

PROCESSO: 072.000.037/2017

INTERESSADO: GECON/EMATER-DF

ASSUNTO: Contratação Serviço – Fornecimento de Licença de software

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo para Contratação Serviço – Fornecimento de Licença de Software, conforme Pedido de Compras nº 001/2017 - GECON, folha 02 dos autos.

Sugere-se que a contratação seja por meio de contratação direta com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 1.1 do Projeto Básico consta a descrição sucinta do objeto que é Contratação Serviço – Fornecimento de Licença de software.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada por meio do Pedido de Compras e ratificado no Projeto Básico item 2.1, o qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a Contratação do Serviço – Fornecimento de Licença de software, bem como a sua necessidade.

3) Do local da entrega

Consta no item 3.1 do Projeto Básico o local de execução da Contratação do Serviço – Fornecimento de Licença de software, que é na Gerência de Contabilidade da EMATER-DF, localizado no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, com os Senhores **Wellington Simão de Lima e Missuky Gasparini Nascimento**.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição deve ser feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação. O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso acima, uma vez que, conforme oferta das empresas: **Dexion Informática Ltda, Tron Informática Brasília Ltda e Lider Processamentos de Dados**, estas encaminharam proposta comercial no valor total de R\$ **4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), **R\$ 5.580,00** (cinco mil quinhentos e oitenta reais), e **R\$ 4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) respectivamente, sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 33.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), grupo 94 (Aquisição de software de Aplicação), não foi ainda utilizado no presente exercício, uma vez que esta aquisição teve o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante para o referido serviço.**

5) Do preço

Diante da informação acima, a empresa que ofertou o menor preço para Contratação Serviço – Fornecimento de Licença de software foi a **Dexion Informática Ltda**, que encaminhou proposta comercial no valor total de R\$ **4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses de serviço.

As empresas que ficaram em segundo e terceiro lugar não foram contactadas, devido a **Dexion Informática Ltda** ter interesse em participar da Licitação e enviar proposta comercial, certidões de regularidade fiscal, contrato social e outros documentos necessários para a contratação, como consta nas folhas 33 a 54 dos autos.

Confirmação de Dotação Orçamentária, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), folha 04 dos autos, elemento de despesa 33.90.39, grupo 94, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.122.6001.8517.0093, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14 onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da empresa **Dexion Informática Ltda**, para Contratação Serviço – Fornecimento de Licença de software

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes às folhas 33 a 54.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica anexo a folha 50 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folha 44 dos autos e o Balanço Patrimonial nas folhas 53 e 54.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 35 a 43 do processo.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz segue anexa no verso da folha 49 dos autos.

7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 57 a 59, foi elaborado pelo requisitante do material e pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, bem como informações a respeito do local de execução de Contratação Serviço – Fornecimento de Licença de software.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação do objeto.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a

Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 09 de março de 2017.

ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA
Gerente de Compras, Material e Patrimônio